Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 396/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10179/2022
PROTOCOLO	: 2187709
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/SEJUSP/MS
JURISDICIONADO	: ANTONIO CARLOS VIDEIRA
INTERESSADO	: COMÉRCIO ISOTOTAL EIRELI- EPP
VALOR	: R$ 211.648,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do contrato que atende as disposições legais aplicáveis à matéria, em especial as contidas na Lei Federal n. 8.666/93, e normas desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 3 a 6 de outubro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do Contrato nº 065/2022/SEJUSP, tendo como partes o **Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP/MS e a empresa Comércio Isototal Eireli – EPP**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 121, I do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018.

Campo Grande, 6 de outubro de 2022.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre a análise da formalização do Contrato Administrativo nº 065/2022/SEJUSP, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP/MS e a empresa Comércio Isototal Eireli – EPP para a aquisição de condicionadores de ar, para atender o 11° BPM de Jardim, 5° BPM de Coxim e 2° GPM de Itahum da Policia Militar de Mato Grosso do Sul.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, através da Análise ANA-DFLCP-5520/2022 (fls. 93-95), manifestou-se pela regularidade da formalização do Contrato nº 065/2022/SEJUSP.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-4ªPRC-9170/2022 (fls.96/97), manifestou-se pela regularidade da formalização contratual n. 65/2022/SEJUSP.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, no que se refere à análise da formalização do Contrato nº 065/2022/SEJUSP, observa-se que o mesmo atende às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações[1], Instrução Normativa TC/MS nº 056/2014 e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[2].

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a manifestação da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias e o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 065/2022/SEJUSP, tendo como partes o Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP/MS e a empresa Comércio Isototal Eireli – EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 121, I do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018;

[1] Regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
[2] Aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018.

II - pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[3] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 62, II[4], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução a TC/MS nº 098/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de outubro de 2022.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

CCM/KBV/ARP

[3] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[4] Art. 62. Assim que lançar nos autos do processo o seu relatório e elaborar o voto escrito (art. 4º, II, *b*), o Conselheiro relator:
(...)
II – mandará encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para a inclusão do processo na pauta de sessão marcada ou convocada.